

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 018/2022**  
**Processo nº 07374950/2022**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

O Estado do Ceará, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA**, doravante denominada **SECULT/CONTRATANTE**, na qualidade de entidade supervisora, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede nesta Capital na Rua Major Facundo nº 500 – 6º andar, Centro, neste ato representado pelo Secretário da Cultura, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 324.429.043-49 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE**, doravante denominado **CONTRATADO**, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 42.008.329/0001-49, com sede na Rua DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE nº 635, em Fortaleza/CE, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados no Cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por **LARA FERNANDES VIEIRA**, inscrito no CPF nº 542.132.663-20 e RG nº 94002215380 - SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** fundamenta-se nas disposições da Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.97, alterada pela Lei Estadual nº 15.356, de 04.06.13 e pela Lei Estadual nº 15.408 de 12 de agosto de 2013, base na qual foi requalificado como Organização Social o **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE**, por meio do Decreto Estadual nº 34.237 de 13 de setembro de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão do **SOBRADO DOUTOR JOSÉ LOURENÇO**, localizado na Rua Major Facundo, 154 - Centro, Fortaleza - CE, 60025-100.

O Sobrado Dr. José Lourenço, patrimônio cultural cearense, está situado no Centro histórico de Fortaleza, estrategicamente localizado entre dois dos principais símbolos de Fortaleza: a Praça do Ferreira e o Passeio Público.

Tombado pela Secretaria da Cultura do Ceará (Secult), foi restaurado em 2006 pelos alunos da Escola de Artes e Ofícios Thomaz Pompeu Sobrinho, sob a orientação do arquiteto Domingos Linheiro, com patrocínio da Oi, através da Lei Rouanet e parceria da Oi Futuro.

Planejado para ser anexo do Museu do Ceará, foi por meio de uma reivindicação da Associação dos Artistas Plásticos do Ceará, com articulação direta da pesquisadora e curadora Dodora Guimarães, que se vislumbrou o Sobrado como espaço potencial para as Artes Visuais do Estado, tendo sido inaugurado em 31 de julho de 2007. Em quase 15 anos, cerca de 700 artistas de diversas gerações compuseram mostras individuais, coletivas e foram realizadas ainda mais de 1.000 ações culturais e educativas.

Ao longo desse tempo, o Sobrado Dr. José Lourenço vem cumprindo à sua missão, que é promover a valorização do Artista Cearense e a difusão das Artes Visuais, através de ações de fomento, criação, formação, pesquisa e fruição em artes, dialogando com amplos segmentos artísticos, culturais e sociais, além de corroborar a preservação da história e memória deste bem cultural.

Programas e ações alinhados a esta missão foram desenvolvidos desde sua inauguração, norteados por seus gestores e equipes, construídos a partir de diálogos com o público, artistas, agentes e profissionais da cultura. Como parte do ciclo de qualquer política pública, os agentes responsáveis pela construção destas ações buscaram dialogar com as diretrizes do Plano de Governo, estudando e desenhando métodos de monitoramento e avaliação objetivando ampliar o alcance deste equipamento cultural, proporcionando um maior encontro entre a sociedade civil e o campo de produções das Artes Visuais.

Seus projetos são uma confluência de alguns dos eixos programados pelo Plano de Gestão 2019 - 2022 para o desenvolvimento das políticas culturais, a partir da agenda da Secretaria da Cultura do Ceará, contemplando políticas para as artes, cidadania, desenvolvimento, pesquisa e memória, que objetivam realizar a promoção e desenvolvimento da arte e cultura cearense, fortalecendo as políticas de conhecimento e formação neste campo.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução das finalidades acima assinaladas, este instrumento especifica o programa de trabalho, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

**Parágrafo Segundo** - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o programa de trabalho referente ao período de **03 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023**, composto por:

**ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO**

**ANEXO II – PESSOAL**

**ANEXO III – CUSTEIO**

**ANEXO IV – DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA O.S.**

**ANEXO V – INVESTIMENTOS**

**ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

**ANEXO VIII – QUADRO DE INDICADORES**

**ANEXO IX – ITENS DE DESPESAS (PLANOS DE CONTAS)**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

A programação de atividades, as metas e indicadores de desempenho, bem como a sistemática de avaliação dos resultados a serem atingidos pelos equipamentos geridos pelo CONTRATADO, definidos dos meses de **03 de novembro a 31 de outubro de 2023**, delineados nos **ANEXOS I e IV** que passam a integrar o presente Contrato de Gestão como se transcritos estivessem.

**Parágrafo Único** - Outras ações não constantes dos **ANEXOS** porventura suscitadas no decorrer da execução deste Contrato, serão definidas em instrumento de contrato próprio ou em Termo Aditivo a este Contrato. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, seja na mesma meta ou entre metas, deverá ser submetida à anuência da CONTRATANTE, e caso autorizada, será formalizada através de Termo Aditivo a este Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

A execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades que atendam as diretrizes estabelecidas pela SECULT e o alcance das metas definidas no **ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - Compete à CONTRATANTE:**

- a) Designar um gestor do contrato para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das atividades, segundo diretrizes, planos, objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste Contrato de Gestão;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Articular-se com as partes envolvidas nas atividades referentes à execução deste Contrato para que sejam disponibilizadas as condições de infraestruturas física e tecnológica, bem como pessoal técnico qualificado, em número suficiente para a composição das forças-tarefas junto aos órgãos e entidades estaduais, em face da necessidade de informações, acompanhamento e condições para a execução do plano de trabalho;
- d) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuados e constante no anexo VI deste **CONTRATO**;
- e) Designar a comissão de Avaliação, composta por três representantes da SECULT, que terá por objetivo fiscalizar e avaliar o Contrato de Gestão;
- f) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico e operacional para execução do objeto contratual;
- g) Disponibilizar semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, conforme dispõe da Lei Estadual nº 17.278, 11 de setembro de 2020 – LDO;
- h) Enviar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas do referido Contrato, devidamente acompanhada de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa do TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Tal Resolução dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema Ágora, das prestações anuais dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual e dá outras providências.
- i) Encaminhar ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF todo o processo formalizado pelo **CONTRATADO** que implique em formalização de aditivo de majoração de valor do presente instrumento;
- j) Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o dirigente da SECULT representará à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, para que requeiram ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
- k) Submeter ao Procurador-Geral do Estado e este ao Governador do Estado, relatório conclusivo que servirá de base para a desqualificação, ou não, da entidade como organização, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, em conformidade com o artigo 17, da Lei Estadual nº 12.781/97;

- l) Apreciar tempestivamente Justificativa Técnica sempre que apresentado pelo CONTRATADO, nos casos contemplados na Cláusula Nona deste contrato;
- m) Apreciar as solicitações apresentadas pelo CONTRATADO sobre utilização de saldos remanescentes, caso existentes, e analisar prestação de contas nos casos de Receitas Operacionais.
- n) Realizar o **acompanhamento** do saldo das contas específicas de provisionamentos referentes aos depósitos das verbas rescisórias trabalhistas, seus respectivos encargos, bem como dos valores relativos às repactuações salariais previstas no acordo coletivo da categoria;
- o) Garantir o provisionamento no custeio dos contratos de gestão firmados pela Organização Social com o Estado conforme deliberações dos reajustes pelo COGERF, nos limites dos recursos estabelecidos no contrato de gestão.

## **II - Compete ao CONTRATADO:**

- a) Cumprir integralmente o cronograma de metas;
- b) Cumprir tempestivamente todas as metas estabelecidas no plano de trabalho fruto deste contrato de gestão otimizando, economizando e promovendo a eficiência na utilização dos recursos aplicados e gastos, visando à utilização dos recursos financeiros exclusivamente para o cumprimento das metas;
- c) Executar o Contrato de Gestão cumprindo todas diretrizes e a programação de atividades estabelecidas no **ANEXO I**;
- d) Solicitar antecipadamente à SECULT, as alterações de rubricas que se fizerem necessárias dentro do quadro descritivo detalhado das metas, constantes do Plano de Trabalho especificando o público-alvo e os resultados a serem atingidos;
- e) Caso venha a transpor as metas anteriormente pactuadas, identificar as parcerias e mecanismos firmados para alcançar os novos resultados obtidos;
- f) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, junto às partes envolvidas, zelando pela sua qualidade técnica;
- g) Basear a sua administração na Lei Estadual nº 12.781/97, Instrução Normativa do TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em seu Estatuto, Regimento Interno, e nos demais Manuais de Procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- h) Enviar à SECULT as documentações exigidas no Ágora, sistema vinculado ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, para a respectiva inserção no referido as seguintes documentações: Relatório físico-financeiro; Relação dos pagamentos realizados; Informações dos editais e cotações realizadas; Relatório de execução da receita e despesa; Transferência de recursos entre contratos de gestão e Relação do pessoal vinculado ao contrato de gestão; Relação de bens adquiridos com recursos do contrato, somente permitida a aquisição estritamente correspondente ao disposto no Plano de Trabalho; Parecer do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal, em até 90 dias após o encerramento do contrato;
- i) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECULT, visando assegurar a uniformização processual e integração das atividades ora publicadas;
- j) Comunicar à SECULT qualquer alteração efetuada na estrutura do quadro funcional que impacte no custeio deste contrato de gestão.
- k) Elaborar e encaminhar, mensalmente, à Comissão de Avaliação, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira e, quando houver, as respectivas informações sobre saldo remanescente do equipamento. Nos relatórios devem constar elementos e informações suficientes para que a Comissão possa:

- i - acompanhar e monitorar os compromissos acordados;
  - ii - identificar falhas graves de concepção e viabilidade de execução;
  - iii - avaliar se as causas e consequências de atrasos na consecução de objetivos e metas apresentadas pela organização social são razoáveis;
  - iv - concluir se há a necessidade de atuação dos supervisores do contrato em outras instâncias do governo, no sentido de se buscar melhores condições e viabilidade de atingimento das metas acordadas;
  - v - analisar e fornecer informações e justificativas sobre mudanças de objetivos, metas e outros fatores importantes para o desempenho da execução do contrato no período avaliado.
- l) Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação, para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto no item k e na Cláusula Décima deste Contrato;
  - m) Elaborar e encaminhar à SECULT, até o fim do exercício financeiro, conforme calendário da Secretaria da Fazenda, Parecer do Conselho de Administração sobre as contas anuais da entidade, conforme o inciso X, artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.781/97;
  - n) Elaborar e submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que, após análise, serão remetidos, junto a ata do aludido Conselho, à Entidade Supervisora e ao Conselho de Administração, conforme alínea “p”;
  - o) Elaborar e encaminhar à SECULT, trimestralmente, as atas das reuniões do Conselho Fiscal, referentes às atribuições constantes no artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.781/97;
  - p) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades, referente ao primeiro semestre do ano e ao fim do respectivo exercício financeiro;
  - q) Disponibilizar à SECULT, entidade supervisora, quando necessário em relação ao objeto do contrato, acesso a base de dados e informações indispensáveis ao monitoramento e atendimento das finalidades específicas deste instrumento, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
  - r) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, assim como aplicar os recursos financeiros repassados por este instrumento exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
  - s) Comunicar por escrito à **SECULT** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento, bem como, publicar no Diário Oficial do Estado do Ceará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aprovação, qualquer alteração em seu Regimento Interno e/ou Regulamentos que descreva os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e empregados, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
  - t) Solicitar autorização, mediante celebração de termo aditivo, qualquer alteração no Contrato de Gestão e seus anexos, que implique em alterações financeiras ou de metas, ou ainda, mediante termo de apostilamento, quando não implicar acréscimo ou supressão de meta ou valores, contendo em todos os casos justificativa que motive o pedido.
  - u) Constituir uma reserva financeira, conforme valor previsto no plano de trabalho, sobre o valor gasto com pessoal, a fim de custear as verbas rescisórias trabalhistas e seus respectivos encargos, e indenizações pertinentes à execução deste Contrato de Gestão;
  - v) Abrir contas bancárias específicas, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste Contrato de Gestão, inclusive 2 (duas) para o depósito das verbas discriminadas no item v;
  - w) Reconhecer as prerrogativas da Administração em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento,

- x) Manter-se durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- y) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal necessário à gestão e operacionalização deste contrato de gestão inclusive pelas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, responsabilizando-se exclusivamente pelas contratações, pagamento e encargos trabalhistas, tributários e previdenciários dos empregados celetistas, isentando o estado de qualquer ônus.
- z) Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades dos equipamentos previstos neste contrato;
- aa) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao Plano de Trabalho, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, assumir quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;
- bb) Disponibilizar no site dos equipamentos informações institucionais relevantes, dando amplo acesso à sociedade e demonstrando transparência nas ações no uso de recursos públicos. Devem ser publicizados, minimamente: a relação nominal da diretoria, corpo de gestores e assessoria de comunicação; metas e resultados do contrato de gestão.
- cc) Participar, através de sua presidente ou representante indicado, das reuniões sistemáticas da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará - RECE;
- dd) Realizar periodicamente pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços ofertados no equipamento, segundo parâmetros de 1 a 6: 1 – Péssimo; 2 – Ruim; 3 – Regular; 4 – Bom; 5 – Ótimo; 6 – Excelente, devendo a meta a ser atingida maior ou igual a 4.
- ee) Realizar a contratação de bens e serviços comuns por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 18, §1 da Lei Nº 12.781/97;
- ff) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste contrato de gestão, de acordo com as políticas e limites previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- gg) Comprometer-se a buscar ampliação do nível de receitas originárias de outras fontes, além das oriundas de transferências do Governo do Estado, de forma a otimizar o desenvolvimento da Política Cultural, objeto deste contrato, por meio de um plano de sustentabilidade e captação.
- hh) Promover sistematicamente a qualificação e modernização dos processos e procedimentos administrativos;
- ii) Inserir e/ou manter as identificações visuais do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria da Cultura - SECULT nas dependências dos equipamentos, a critério das equipes de comunicação do Governo do Estado, bem como nos materiais de divulgação e identificação visual, físicos ou digitais, desenvolvidos com recursos provisionados neste contrato. As aplicações das referidas identificações visuais devem estar em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Ceará e ser atestadas pela assessoria de comunicação da SECULT.
- jj) Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos do **CONTRATANTE** e dos órgãos fiscalizadores (Comissão de Avaliação, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como do Serviço de Informação ao Cidadão, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao contrato de gestão.

kk) Relacionar-se e negociar com o sindicato no qual estão associados os funcionários dos equipamentos, assegurando os dissídios e acordos coletivos.

ll) Garantir que os contratos de prestação de serviços de artistas, técnicos e demais prestadores ocorram anteriormente à execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas de direitos autorais junto ao ECAD em decorrência da execução deste contrato, em conformidade com a Lei Federal 9.610/98.

### III - Compete ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO:

a) Realizar reuniões periódicas com a direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para avaliar a melhor forma de execução das políticas públicas desenvolvidas através do contrato de gestão;

b) Estabelecer e manter diálogo e práticas de colaboração entre suas equipes, nos diversos níveis necessários, em torno das políticas, projetos e ações desenvolvidas no escopo do presente contrato de gestão.

c) Viabilizar a integração e colaboração entre os setores administrativos e financeiros da CONTRATANTE e do CONTRATADO, visando à eficiência dos processos, alinhamento dos procedimentos e melhorias nos resultados relativos à execução deste contrato, considerando as deliberações dos conselhos Administrativo e Fiscal do CONTRATADO, bem como a Comissão de Avaliação deste contrato de gestão e recomendações da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE e Tribunal de Contas do Estado - TCE;

d) Qualificar e aprimorar os processos de controle e transparência na gestão dos recursos públicos;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará fica acertado o valor global de **R\$ 3.239.888,23 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**, repassados conforme quadro de detalhamento de despesa referente ao período de **03 de novembro a 31 de outubro de 2023**, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do **ANEXO VI**.

**Parágrafo Primeiro** - Incluem-se no valor citado nesta Cláusula todas as despesas, ônus de qualquer espécie, provisionamentos, custos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza, previstos e assumidos em razão da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, tendo o CONTRATADO a responsabilidade de pagá-los por conta exclusiva, na forma prevista na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - A alteração do montante constante do “caput” desta Cláusula implicará na revisão da programação de atividades e das metas pactuadas, devendo, obrigatoriamente, ser firmada através de competente Termo Aditivo com anuência prévia do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas necessárias à execução do objeto pactuado neste Contrato de Gestão correrão por conta da Secretaria da Cultura, por meio da Dotação Orçamentária a seguir:  
**27100011.13.392.421.20690.03.335085.10000.0**

**Parágrafo Quarto** - Os recursos repassados por meio deste contrato serão aplicados, exclusivamente, em despesas necessárias à execução das metas previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - Atestado pela Comissão de Avaliação, prevista no Art. 10 da Lei 12.781/97, o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento, restando saldo remanescente, o CONTRATADO deverá apresentar novo Plano de Trabalho a ser aprovado pela Contratante, o qual deverá apresentar novas metas dispendo sobre o uso deste saldo, podendo incluir despesas com custeio de manutenção, investimento, programação artística extra ou outras despesas vinculadas ao objeto do contrato de gestão originalmente pactuado.

**Parágrafo Sexto** - Somente será considerado saldo remanescente a diferença entre os valores previamente estabelecidos no contrato, especificamente para cada meta, e os valores efetivamente gastos, atestado o

cumprimento integral das metas pela Comissão de Avaliação.

**Parágrafo Sétimo** - Não se considera saldo remanescente as receitas operacionais.

**Parágrafo Oitavo** - São denominadas receitas operacionais, com fulcro no art. 43, §5º da Lei 18.012, de 01 de abril de 2022, os resultados financeiros provenientes das atividades relacionadas ao equipamento administrado no âmbito deste contrato e não constantes das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, tais como: receitas de bilheteria, pautas, locação de seus espaços físicos, incluindo-se, ainda, outras formas de exploração remunerada do uso dos espaços físicos, inclusive de venda ou cessão de produtos, tais como direitos autorais, parcerias e conexos;

**Parágrafo Nono** - As receitas operacionais decorrentes dos equipamentos culturais geridos pela Organização Social poderão, a critério da SECULT, ser revertidas em benefício do próprio equipamento e de suas atividades, nos termos do art. 43 §5º da Lei 18.012, de 01 de abril de 2022;

**Parágrafo Décimo** - O uso das receitas operacionais pelo CONTRATADO será realizado prioritariamente em manutenção preventiva e corretiva do equipamento cultural que gerou a receita; ampliações culturais constantes no Plano de Trabalho anexo e vinculadas ao equipamento cultural que gerou a receita; aquisição de bens e serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva do equipamento cultural que gerou a receita; aquisição de bens e serviços necessários à ampliação das metas previstas no Plano de Trabalho em anexo e vinculadas ao equipamento cultural que gerou a receita;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA deverá manter em instituição financeira oficial conta bancária distinta e específica sob sua titularidade, para gestão das receitas operacionais relacionados a este contrato de outras receitas diversas livres, de modo que não sejam confundidos com os recursos de repasse da CONTRATANTE, nem com os recursos da CONTRATADA, e cujos saldos deverão ser comunicados à CONTRATANTE em prestação de contas semestral, bem como deverá manter em conta específica própria a arrecadação da receita(s) operacional proveniente do uso do equipamento administrado por este contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Para fins de prestação de contas do uso das receitas operacionais, na prestação de contas semestral, acompanhado da movimentação financeira da conta corrente específica, o CONTRATADO deverá demonstrar sua aplicação e uso, através da comprovação financeira das despesas efetuadas, bem como, quando for o caso, dos objetivos atingidos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O disposto nesta cláusula não se aplica aos eventuais recursos que venham a ser captados pela CONTRATADA sem vinculação com o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Quando o Plano de Aplicação apresentado pela CONTRATADA não for aprovado pela CONTRATANTE, este saldo deverá ser restituído à CONTRATANTE quando do encerramento contratual, salvo nos casos em que a mesma Organização Social dê continuidade à gestão do objeto do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Os desembolsos das parcelas mensais a que o CONTRATADO tem direito, provenientes deste Contrato de Gestão, ocorrerão mediante depósitos em conta corrente específica para cada equipamento, condicionada à solicitação prévia do CONTRATADO acompanhada de apresentação de extrato bancário e planilha com demonstrativo de pagamentos e gastos realizados no período;

**Parágrafo Décimo Sexto** - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública e/ou que venham a ensejar a desqualificação, de acordo com os artigos 11, §2º e 17, da Lei Estadual nº 12.781/97.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Os recursos liberados pela CONTRATANTE para execução deste CONTRATO DE GESTÃO deverão ser restituídos, monetariamente atualizado pelos índices oficiais, desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual nos seguintes casos:

- a) Não execução do objeto da avença;
- b) Descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, em que deverão ser ressarcidos ao Tesouro Estadual em até 30 dias após a data da Ata de Avaliação
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Na hipótese do não cumprimento integral de metas do Contrato de Gestão, os valores das liberações financeiras previstas no cronograma de desembolso serão proporcionais ao cumprimento de cada meta, nos termos do §2º do Art. 13 da Lei 12.781/97.

**Parágrafo Décimo Nono** - Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre Contratos de Gestão celebrados com a SECULT, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente, conforme previsão do §4º, Art. 13, da Lei Estadual nº 12.781, de 30/12/1997.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

- a) O **CONTRATADO** deverá informar à **SECULT**, no ato da assinatura deste Contrato de Gestão e, previamente, sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados, devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração.
- b) A contratação de empregados será precedida de processo seletivo com requisitos previstos no Edital, aprovado pelo Secretário da Cultura, e publicado, no mínimo, nos sites dos equipamentos.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se a essa regra as funções comissionadas durante o Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

Fica vedada a utilização, como empregado, de servidor da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos Poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

**Parágrafo Único** - Excetua-se ao *caput* desta Cláusula a contratação de servidores públicos de qualquer dos Poderes do Estado do Ceará, suas autarquias ou fundações, o qual poderá integrar o quadro da Organização Social, sob o regime da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, desde que respeitada a compatibilidade de horários e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança, nem quando na mesma Organização Social que o empregado possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos, conforme nova redação dada à Lei Estadual nº 12.781, de 30/12/2019, pela Lei nº 15.865, de 20/10/2015.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

A CONTRATANTE cede para uso do CONTRATADO, por prazo igual ao deste Contrato de Gestão, a título precário e gratuito, os bens imóveis, móveis e as respectivas instalações pertinentes a este contrato de gestão, devendo ser

os mesmos conservados até término da vigência do presente instrumento, promovendo ações e esforços, previstos no Plano de Trabalho, para as regularizações e melhorias necessárias. Os bens móveis, equipamentos, instalações e acervos, adquiridos em razão do presente Contrato ficam, desde já, cedidos, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, devendo ser devidamente tombados, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens móveis, instalações, equipamentos e acervos artísticos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no “caput” desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos com recursos provenientes deste contrato, poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização do Secretário da Cultura do Estado, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, através de devido procedimento licitatório, condicionada a prerrogativa de que os novos bens integram, concomitantemente, mediante termo de substituição expresso, o patrimônio do Estado, sob a administração da Entidade Supervisora que procederá seu imediato tombamento.

**Parágrafo Segundo** – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá ainda, ao CONTRATADO:

- a) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades, tudo com a anuência do CONTRATANTE;
- b) Encaminhar à SECULT as notas fiscais referentes à aquisição de bens móveis adquiridos por ocasião da execução deste contrato, **semestralmente**, para que se proceda com o respectivo tombamento e registro no Sistema de Gestão de Bens Móveis – SGBM do estado do Ceará;
- c) Dar conhecimento à SECULT em seus relatórios gerenciais trimestrais os casos de Locação, empréstimos e/ou cessão gratuita ou remunerada dos bens imóveis, prédios ou terrenos pertinentes a este contrato de gestão, no que tange à realização de programação artística e cultural não prevista no Plano de Trabalho, conforme Cláusula Quinta, inciso III e parágrafo único;
- d) Informar previamente à SECULT locação, empréstimos e/ou cessão gratuita ou remunerada dos **bens imóveis, prédios ou terrenos pertinentes** a este contrato de gestão, para instalação de empreendimentos diversos, tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, cafés, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemelhados;
  - I - Na prestação de contas final, a contratada deverá indicar os tipos e as características dos eventos e atividades culturais, locações e/ou cessões onerosas de espaços culturais não previstos no Plano de Trabalho deste contrato, bem como evidenciar os critérios e condições para sua realização, bem como os resultados alcançados, conforme Cláusula Quinta, inciso III e parágrafo único;
- e) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros interessados, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- f) A responsabilidade de que trata a alínea “d” desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural.

h) Atender ao público com dignidade e respeito, de modo igualitário e sem qualquer tipo de discriminação, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços culturais e educativos. Em especial, observar as legislações de proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à pessoa com deficiência, bem como as legislações referentes à meia-entrada, com políticas de gratuidade, isenção e descontos, e outras aplicáveis à execução do objeto deste contrato, que estiverem vigentes no período sua execução.

i) Manter em local visível ao público os endereços físicos e eletrônicos da Ouvidoria da SECULT, segundo o padrão adotado pelo Governo do Ceará, nos espaços (físicos e digitais) onde são desenvolvidas as atividades, de forma que os usuários possam apresentar reclamações relativas às atividades e serviços culturais prestados na execução deste contrato.

j) Publicar, divulgar e manter disponível ao público as informações atualizadas referentes à toda a programação cultural realizada por meio deste contrato, bem como os endereços, telefones e e-mails de contato, entre outras informações úteis ao público. Para isso, deve-se utilizar de canais e estratégias de comunicação mais adequadas para cada caso, de acordo com o provisionamento de recursos para tal.

**Parágrafo Terceiro** – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à Secult:

- a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, quando apresentado laudo para tal, às suas expensas ou por meio de aditivo ao Contrato de Gestão.
- b) Entregar ao **CONTRATADO** todos os documentos relativos ao registro, matrícula e funcionamento do equipamento para que este possa mantê-los atualizados.
- c) Garantir seguro para obras de arte que porventura estejam cedidas junto aos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

A **SECULT** constituirá Comissão de Avaliação, nos termos do Art. 10 da Lei 12.781/97, que será responsável pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no **PLANO DE TRABALHO**.

Nos termos da Lei 12.781/97, à Comissão de Avaliação incumbirá:

- I - acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- II - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- III - avaliar os relatórios apresentados pela organização social;
- IV - elaborar e encaminhar ao Secretário relatório conclusivo da avaliação procedida;
- V - comunicar, incontinenti, ao Secretário, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social;
- VI - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a propositura das medidas cabíveis;
- VII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**Parágrafo Segundo** - Diante de fatos supervenientes que venham comprometer resultados esperados com a execução do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação poderá propor a revisão de quantidades e valores das metas estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A revisão de metas, de que trata o parágrafo anterior, deve ser autorizada previamente pelo Secretário ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora, e formalizada por meio de **Termo Aditivo**.

**Parágrafo Quarto** - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Quinto** - Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o *caput* estão definidos no **ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo a SECULT AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ADICIONAR E/OU MODIFICAR OS CRITÉRIOS OBSERVANDO A CONSONÂNCIA COM OS INDICADORES DE AVALIAÇÃO SUPRACITADOS**.

**Parágrafo Sexto** - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos ao Tesouro Estadual após a data da Ata de Avaliação, nos termos do §§ 2º e 3º do Art. 13 da Lei 12.781/97; permitindo assim que o total do valor repassado ao CONTRATADO no final do exercício seja igual ao custo das metas efetivamente realizadas, observada Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo Primeiro** - O Contratado elaborará e apresentará à SECULT prestação de contas dos recursos transferidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, devidamente aprovada pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá constar da prestação de contas anual da SECULT. Importante ressaltar também o atendimento ao disposto na Instrução Normativa do TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Citadas Resoluções dispõem sobre o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema Ágora, das prestações anuais dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual e dá outras providências.

**Parágrafo Terceiro** - Instruem a prestação de contas:

- a) Extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão, contendo toda movimentação bancária do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente, bem como sua conciliação bancária;
- b) Relação de pagamentos realizados do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- c) Relatório físico/financeiro do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- d) Relatório de execução de receita e despesa do período, a partir da última liberação de recursos até a liberação subsequente;
- e) Relação de pessoal vinculado ao contrato, pago no período, contratados via CLT, no exercício financeiro;
- f) Relação de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas) no exercício financeiro, pagos com recursos do Contrato de Gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste;

**Parágrafo Quarto** - Os documentos previstos no parágrafo terceiro deverão ser apresentados via processo digitalizado através do ZIMBRA ou em formato físico, formalizado na SECULT, no Setor de Protocolo, no 3º andar do Edifício São Luiz, situado na Rua Major Facundo, 500, Centro, Fortaleza-CE;

- g) Encaminhar, nos termos dos §§ 3º e 4º desta Cláusula, a prestação de contas final contendo todos os documentos a este pertinente.

**Parágrafo Quinto** - A SECULT poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Sexto** - A ausência ou inadequação de qualquer elemento dos Relatórios de Prestação de Contas descritos nesta Cláusula ensejará, a critério da SECULT, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** - As documentações exigidas no Ágora deverão ser entregues à SECULT, nos formatos digital e físico, até 90 dias após o encerramento do contrato. Serão inseridos no referido sistema as seguintes documentações: Relatório físico-financeiro; Relação dos pagamentos realizados; Informações dos editais e cotações realizadas; Relatório de execução da receita e despesa; Transferência de recursos entre contratos de gestão e Relação do pessoal vinculado ao contrato de gestão; Relação de bens adquiridos com recursos do contrato, somente permitida a aquisição estritamente correspondente ao disposto no Plano de Trabalho; Parecer do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato é de **03 de novembro a 31 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo com anuência prévia do CONTRATANTE, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas a ser comprovada através das avaliações favoráveis da SECULT.

**Parágrafo Primeiro** - A alteração parcial ou total deste CONTRATO poderá ocorrer por meio de Termo Aditivo ou por apostilamento, obedecendo a validade deste Instrumento, conforme o caso, observando as orientações da Secretaria de Planejamento - SEPLAG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Contrato e limitado aos recursos por ele provisionados para este fim, o CONTRATADO **obriga-se a fazer constar a devida identificação do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria de Cultura – SECULT** nos seguintes locais:

- a) Fachadas e placas de identificação nas dependências dos equipamentos;
- b) Sites, perfis de redes sociais e outras plataformas de comunicação dos equipamentos;
- c) Cartazes, banners, folders, e outras peças de divulgação das atividades realizadas por meio deste contrato de gestão, sejam impressos ou digitais;
- d) Material didático, peças de identificação visual (uniformes, etc), publicações impressas ou digitais, produtos audiovisuais, exposições e outros formatos de conteúdos produzidos na execução do objeto contratual ou custeados com recursos deste Contrato de Gestão.

**Parágrafo único:** A identificação de que trata o caput deve sempre estar em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Ceará e outros manuais de comunicação aplicáveis implementados pela Casa Civil e pela Assessoria de Comunicação da SECULT. A correta aplicação dessas diretrizes deve ser atestada pela Assessoria de Comunicação da SECULT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Contratante sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente Contrato de Gestão, a Contratada

reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da Contratante, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Contratada.

**Parágrafo Único:** No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Plano de Trabalho, nos seguintes casos:

- a) Através da SECULT, a fim de evitar a descontinuidade da ação de formação e capacitação na área de conservação e restauro;
- b) Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ter suspensão a sua execução, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do mesmo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da Administração;
- c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro conhecido pela Administração em documento reconhecido por sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo de sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do **CONTRATADO**;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
- c) Mediante comum acordo entre as partes;
- d) Utilização dos recursos, pelo **CONTRATADO**, em desacordo com as finalidades do contrato;
- e) Falta de apresentação, pelo Contratado, dos Relatórios de Execução Físico-Financeira nos prazos estabelecidos;
- f) Na hipótese de não atendimento das recomendações decorrentes do acompanhamento do desempenho dos equipamentos geridos pelo **CONTRATADO**;
- g) Se houver alteração no Estatuto do **CONTRATADO** que implique modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou execução do Presente Contrato;
- h) Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, conforme, artigos 11, §2º, da Lei Estadual nº 12.781/97;

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa será precedida de devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado pela Comissão de Avaliação que deverá proceder à provocação do Ministério Público e da Duta Procuradoria-Geral do Estado do Ceará com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão administrativa, independente das demais disposições legais pertinentes à matéria, deverá o **CONTRATADO**, de imediato:

- a) devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido em consequência das disposições da Cláusula Nona do presente Contrato;
- b) prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo eventualmente existente devidamente atualizado.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso injustificado na execução do Contrato de Gestão, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do Contrato, poderá ensejar a desqualificação do **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE**, conforme artigo 17, §4º, da Lei Estadual nº 12.781/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA PUBLICIDADE**

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente Instrumento será publicado pela **SECULT**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes e a interveniente, o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2022.



**FABIANO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DA CULTURA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LARA FERNANDES VIEIRA  
Data: 03/11/2022 15:33:01-0300  
Verifique em <https://verificador.ti.br>

**LARA FERNANDES VIEIRA**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: